

PROJUDI - Processo: 0037330-59.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 335.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
05/09/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

Exmo.Sr.

Dr. Pedro Ivo Lins Moreira

MM.Juiz de Direito da Primeira Vara Cível
Comarca de Cascavel – Paraná

Autos nº 0037330-59.2014.8.16.0021
Laudo Pericial sobre incidente de Clarice Roman

Augusto Antônio de Conto, perito contador nomeado nos Autos **Mov.27.1**, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, CRC-PR nº 013258/O-4, com escritório à rua Antonina nº 2.781, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vem respeitosamente juntar aos Autos o presente Laudo Pericial.

I – Esclarecimentos iniciais

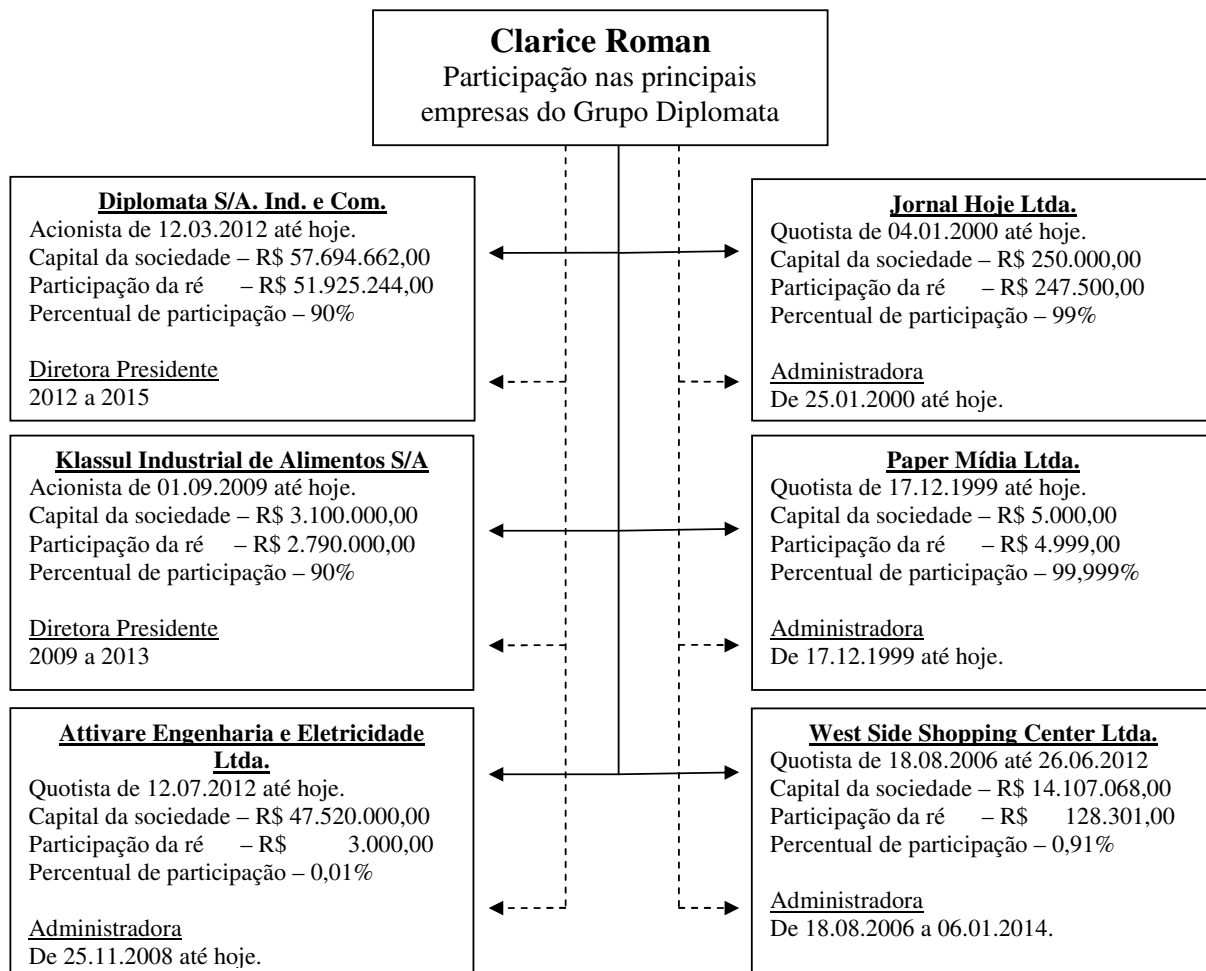
1. A Administradora Judicial apresentou quesitos no **Mov.39.1** e **Mov.58.1** não nomeando assistente técnico;
2. A Requerida não apresentou quesitos e também não nomeou assistente técnico;
3. O Ministério Público no **Mov.43.1** comunga com os quesitos apresentados;
4. Objetivando melhor informar sobre o envolvimento da Sra. Clarice, elaborei uma tabela demonstrando as principais participações societárias e a sua atuação na administração de empresas que compõem o Grupo Diplomata/Kaefer, conforme demonstrado a seguir:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6UR AZTA7 AP93V F3KTB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX9V SV4CS Y8A4E 879QR

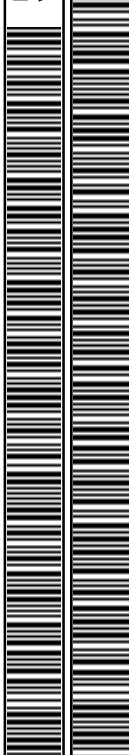


Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE



Legenda:

- Participação societária
- - - - → Administração





II – Respostas aos quesitos formulados pela Administradora Judicial – Mov.39.1

Quesito 1 – É possível afirmar que a Sra.Clarice Roman exercia – de fato – a administração das empresas do Grupo Diplomata? Em quais empresas? Havia algum tipo de gerência sobre a atuação da Sra.Clarice?

Resposta – Conforme demonstrado, a Sra.Clarice tinha participação ativa na administração das principais empresas que compõem o Grupo Falido Diplomata/Kaefer, dentre as quais destacamos: Diplomata S/A Industrial e Comercial, Klassul Industrial de Alimentos S/A, Attivare Engenharia e Eletricidade Ltda., Jornal Hoje Ltda., Paper Mídia Ltda. e West Side Shopping Center Ltda.

Por ser esposa do Sr.Jacob Alfredo Stoffels Kaefer, detinha com ele o controle acionário e administrativo do Grupo Diplomata/Kaefer, exercia sua função em perfeita sintonia com as ideias e vontade do Sr.Alfredo, tomando decisões compartilhadas e em comum acordo entre os dois, mas sem subordinação ou ingerência.

Quesito 2 – É possível apontar quais as empresas a Sra.Clarice Roman atuava na condição de acionista majoritária, especificando as datas de ingressos e participação acionária, no período anterior a Recuperação Judicial bem como as alterações neste quadro até a data da decretação da quebra do “Grupo Diplomata”?

Resposta – Relaciono abaixo as empresas que a Sra.Clarice atuava como sócia majoritária:

1. Na Paper Mídia Ltda. possui participação no capital social no valor de R\$ 4.999,00 que representa 99,999%. Essa participação é desde a constituição da sociedade em 17 de dezembro de 1.999 até hoje. O quadro societário até a data da decretação da falência era: Clarice Roman com R\$ 4.999,00 (99,999%) e Klassul Industrial de Alimentos S/A com R\$ 1,00 (0,001%);
2. No Jornal Hoje Ltda. **(a)** Ingressou na sociedade em 04 de janeiro de 2.000 com a participação de R\$ 90.000,00 representando 36% do capital social. **(b)** Em 25 de janeiro de 2.000 através da segunda alteração contratual sua participação passou para R\$ 160.000,00 representando 64% do capital social. **(c)** Em 18 de fevereiro de 2.000 através da terceira alteração contratual passou para R\$ 247.500,00 representando 99% do capital social. O quadro societário até a decretação da falência era: Clarice Roman com R\$ 247.500,00 (99%) e Paper Mídia Ltda. com R\$ 2.500,00 (1%), empresa da qual ela é a quotista majoritária.
3. Na Diplomata S/A Industrial e Comercial. **(a)** Ingressou como acionista em 12 de março de 2.012 através de aquisições de 51.917.763 ações de Jacob Alfredo Stoffels Kaefer; **(b)** Na mesma data de 12 de março de 2.012 adquiriu 1.000 ações de Othmar Heleno Rempel; adquiriu também 1.000 ações de Clovis Antonio Pereira e, mais 1.000 ações de Leandro Leviski.
4. Na Klassul Industrial de Alimentos S/A ingressou como acionista em 01 de setembro de 2.009 até hoje, com participação de R\$ 2.790.000,00, equivalente a 90% do capital social.



5. Também possui participações minoritárias nas seguintes sociedades: **(a)** Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. R\$ 1,00 até o ano de 2.011; **(b)** Kaeman Agrícola Ltda. R\$ 1,00 até o ano de 2.013; **(c)** Sul Financeira S/A – Crédito, Financiamentos e Investimentos R\$ 3,00 até o ano de 2.010; **(d)** Boa Vista Agro Avícola Ltda. R\$ 1,00 até hoje; **(e)** Attivare Engenharia e Eletricidade Ltda. participação com R\$ 3.000,00 correspondente a 0,01% do capital social e, **(f)** West Side Shopping Center Ltda. participação de R\$ 128.301,00 equivalente a 0,91% do capital social.

Quesito 3 – Qual o valor percebido a título de pró-labore pelas empresas que atuava como acionista? Especificar, de forma detalhada, empresa, os valores percebidos e o período.

Resposta – Com base nas declarações de imposto de renda da Sra.Clarice e relatórios da área financeira da Diplomata, os pró-labores pagos foram:

Com base na Declaração de Imposto de Renda:

Empresa	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Diplomata S/A Ind. e Com.	71.913,20	72.916,80	114.152,80	126.000,00	126.000,00	135.500,00
RCK Comunicações Ltda.	8.171,44	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
T o t a l	80.084,64	84.916,80	126.152,80	138.000,00	138.000,00	147.500,00

Com base nos relatórios de controles internos “Ficha Financeira” da Diplomata S/A.

Empresa	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Diplomata S/A Ind. e Com.	72.415,00	72.916,80	118.609,44	126.000,00	126.000,00	145.000,00
RCK Comunicações Ltda.	12.428,60	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
T o t a l	84.843,60	84.916,80	130.609,44	138.000,00	138.000,00	157.000,00

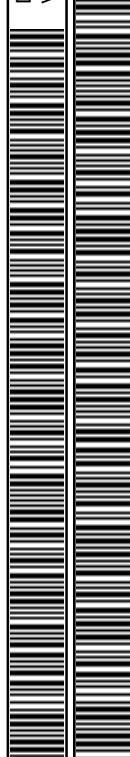
Observações:

1. As empresas pagadoras citadas nos controles financeiros conferem com àquelas declaradas no imposto de renda, quais são: Diplomata S/A Industrial e Comercial e RCK Comunicações Ltda.
2. Há divergência de valores em alguns exercícios, tais como: 2.009, 2.011 e 2.014, certamente por erro de informação, não prejudicando nem invalidando a resposta deste quesito.

Quesito 4 – Como se deram as aquisições dessas empresas? É possível apontar transferências de valores?

Resposta – Na Paper Mídia Ltda. e Jornal Hoje Ltda. os ingressos ocorreram nos anos de 1.999 e 2.000, não sendo possível apontar as formas de pagamentos e/ou integralizações destas quotas societárias.

Na Diplomata S/A Industrial e Comercial o ingresso ocorreu no ano de 2.012, mediante transferência de ações do Sr.Jacob Alfredo Stoffels Kaefer até hoje pendente de pagamento, conforme comprovado pelas declarações do imposto de renda entregues à Secretaria da Receita Federal tanto pela Sra.Clarice como pelo Sr.Alfredo.





Na Attivare Engenharia e Eletricidade Ltda. adquiriu as quotas da Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. no valor de R\$ 3.000,00 em 12 de julho de 2.012, perfazendo 0,01% do capital social, também permanecendo pendente de pagamento até hoje.

Na Klassul Industrial de Alimentos S/A o valor da sua participação de R\$ 2.790.000,00 correspondente a 90% do capital social, permanece pendente de pagamento até hoje.

Não foi diferente também no West Side Shopping Center Ltda. cuja participação de R\$ 128.301,00, equivalente a 0,91% do capital social, cuja participação foi adquirida da Diplomata S/A Industrial e Comercial, permanece pendente de pagamento até hoje.

Informação adicional

Importante destacar o *modus operandi* do Grupo Diplomata/Kaefer, presente neste incidente, que era a transferência de participações societárias entre pessoas físicas, entre pessoas jurídicas e, entre pessoas físicas e jurídicas, não se caracterizando efetivamente numa negociação de participação societária, num ato econômico perfeitamente valorado e acabado. As quotas/ações eram simplesmente transferidas, mediante alterações contratuais ou, atas de assembleias, pelo valor escriturado no capital social, onde quem comprava ficada devendo e quem vendia tinha a receber, apenas mediante registros contábeis em contas correntes, cujos valores nunca eram liquidados. Não havia uma negociação efetiva das quotas/ações pelo valor patrimonial, muito menos existia a movimentação financeira entre compradores e vendedores. – Quem comprava não pagava e quem vendia não recebia, gerando confusão patrimonial decorrente da movimentação fictícia de participações societárias.

Quesito 5 – É possível apontar o recebimento de pró-labore pela Sra.Clarice Roman à época que estava na administração do Shopping West Side? Em caso positivo, qual o valor percebido e durante qual período?

Resposta – Consultando os arquivos do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) não foram detectados pagamentos sob este título e também, nas declarações do imposto de renda entregues pela Requerida à Secretaria da Receita Federal não consta rendimentos de pró-labore oriundo do Shopping West Side.

III – Respostas aos quesitos formulados pela Administradora Judicial –Mov.58.1

Quesito 1 – Quando se deu a criação da empresa WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA?

Resposta – Fiz um apanhado a partir da 15ª alteração contratual, sendo:

1. Em 18 de agosto de 2.006 através da décima quinta alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20063190540 em 25 de agosto de 2.006, foram procedidas as seguintes alterações: (a) Redução do capital social para R\$ 128.301,00; (b) Ingressa na sociedade **Clarice Roman**; (c) Retira-se da sociedade Diplomata S/A Industrial e Comercial; (d) A administração da sociedade passa a ser exercida por Clarice Roman.



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

2. Não tive acesso à décima sexta alteração contratual.
3. Em 13 de outubro de 2.008 através da décima sétima alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20084652373 em 29 de outubro de 2.008, foram realizadas as seguintes alterações: **(a)** Ingressa na sociedade **Diplomata S/A Industrial e Comercial**; **(b)** Aumento do capital social para R\$ 14.107.068,00.
4. Em 12 de dezembro de 2.008 através da décima oitava alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 19 de dezembro de 2.008, foi alterado o objeto social para Administração de Shopping Center, Locação e Comercialização de Imóveis, Projeção de Filmes e Vídeos e Comércio Varejista de Doces, Balas, Bombons e Semelhantes.
5. Em 30 de julho de 2.009 através da décima nona alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20096344016 em 23 de setembro de 2009, retira-se da sociedade Claudemir de Oliveira.
6. Em 20 de abril de 2.012 através da vigésima alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20123176727 em 10 de maio de 2.012, foram realizadas as seguintes alterações: **(a)** Ingressa na sociedade **Alfredo Kaefer & Cia.Ltda.**; **(b)** Retira-se da sociedade Diplomata S/A Industrial e Comercial.
7. Em 26 de junho de 2.012 através da vigésima primeira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20124642705 em 19 de julho de 2.012, foram procedidas as seguintes modificações: **(a)** Ingressam na sociedade **Vegrande Veículos Casagrande S/A e Claudia Schöll Urio**; **(b)** Retiram-se da sociedade Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. e Clarice Roman; **(c)** A administração passa a ser exercida pela não sócia Clarice Roman.
8. Em 06 de janeiro de 2.014 através da vigésima segunda alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20140198733 em 23 de janeiro de 2.014, a administração da sociedade passa a ser exercida por Ricardo Schöll e Claudia Schöll Urio.

Quesito 2 – Quem eram seus sócios? E seus administradores?

Resposta – Fiz um apanhado a partir da décima quinta alteração contratual até a última, cuja composição societária foi a seguinte:

1. De 18 de agosto de 2.006 até 12 de outubro de 2.008.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Clarice Roman	128.300	128.300,00	99,999%
Claudemir de Oliveira	1	1,00	0,001%
T o t a i s	128.301	128.301,00	100%



2. De 13 de outubro de 2.008 até 29 de julho de 2.009.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Diplomata S/A. Industrial e Comercial	13.978.767	13.978.767,00	99,09%
Clarice Roman	128.300	128.300,00	0,90%
Claudemir de Oliveira	1	1,00	0,01%
T o t a i s	14.107.068	14.107.068,00	100%

3. De 30 de julho de 2.009 até 19 de abril de 2.012.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Diplomata S/A. Industrial e Comercial	13.978.767	13.978.767,00	99,09%
Clarice Roman	128.301	128.301,00	0,91%
T o t a i s	14.107.068	14.107.068,00	100%

4. De 20 de abril de 2.012 até 25 de junho de 2.012.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Alfredo Kaefer & Cia.Ltda.	13.978.767	13.978.767,00	99,09%
Clarice Roman	128.301	128.301,00	0,91%
T o t a i s	14.107.068	14.107.068,00	100%

5. De 26 de junho de 2.012 até hoje.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Vegrande Veículos Casagrande S/A.	13.978.767	13.978.767,00	99,09%
Claudia Schöll Urio	128.301	128.301,00	0,91%
T o t a i s	14.107.068	14.107.068,00	100%

Quantos aos administradores:

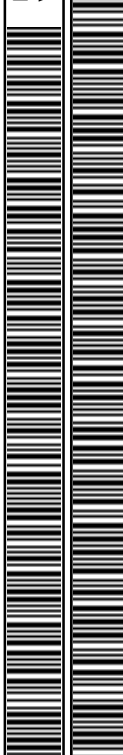
- De 18 de agosto de 2.006 até 05 de janeiro de 2.014 a administração da sociedade era exercida pela senhora Clarice Roman.
- A partir de 06 de janeiro de 2.014 até hoje a administração é exercida pelo não sócio Ricardo Schöll e pela sócia Claudia Schöll Urio.

Quesito 3 – Em quais datas houve a venda de referida empresa? Quem foram os compradores? E os atuais sócios?

Resposta – Em 22 de junho de 2.012 conforme “Instrumento particular de contrato de compra e venda de participação societária e outras avenças”, houve a venda das quotas pertencentes a Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. para Vegrande Veículos Casagrande S/A e das quotas de Clarice Roman para Claudia Schöll Urio pelos valores de R\$ 20.808.900,00 e R\$ 191.100,00 respectivamente.

Conforme demonstrado nos quesitos anteriores o quadro societário foi alterado em 26 de junho de 2.012, através da vigésima primeira alteração contratual, ficando assim constituído:

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Vegrande Veículos Casagrande S/A.	13.978.767	13.978.767,00	99,09%
Claudia Schöll Urio	128.301	128.301,00	0,91%
T o t a i s	14.107.068	14.107.068,00	100%



PROJUDI - Processo: 0037330-59.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 335.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
05/09/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Quesito 4 – Após as transferências do shopping quem passou a exercer a administração do mesmo?

Resposta – A mudança no quadro societário do Shopping West Side ocorreu em 22 de junho de 2.012, todavia, nessa alteração contratual foi nomeada como administradora a Sra. Clarice Roman que havia deixado o quadro societário.

A Sra. Clarice Roman permaneceu como administradora até 06 de janeiro de 2.012, conforme vigésima segunda alteração do contrato social. A partir daquela data assumiu a função de administrador o não sócio Ricardo Schöll e a sócia Claudia Schöll Urio.

Quesito 5 – Há comprovação da integralização de capital social da empresa?

Resposta – No aumento de capital de R\$ 13.978.767,00 em 13 de outubro de 2.008 pela sócia ingressante Diplomata S/A, a integralização ocorreu mediante entrega de bens imóveis que compõem o empreendimento do Shopping West Side, ou seja, as lojas/salas comerciais.

Ressalto que em 18 de agosto de 2.006, na décima quinta alteração contratual, houve a redução do capital social no valor de R\$ 14.900.000,00 que foram pagas a sócia retirante Diplomata S/A mediante entrega de bens da sociedade.

Quesito 6 – De que forma ocorreu o pagamento das compras e vendas do shopping? É possível comprovar tais pagamentos?

Resposta – Os pagamentos ocorreram da seguinte forma:

1. A compra e venda de quotas entre Vegrande Veículos Casagrande S/A e Alfredo Kaefer & Ca.Ltda. foi realizada pelo valor de R\$ 20.808.900,00, cujos pagamentos ocorreram da seguinte forma: **(a)** R\$ 11.000.000,00 via depósito em conta corrente do Banco Standard de Investimentos S/A.; **(b)** R\$ 2.308.900,00 via depósito bancário em 02 de julho de 2.012 para Alfredo Kaefer & Cia.Ltda.; **(c)** Depósitos bancários para Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. no valor de R\$ 2.500.000,00 cada, nas seguintes datas: 06 de julho de 2.012, 11 de julho de 2.012 e 12 de julho de 2.012.
2. A compra e venda de quotas entre Claudia Schöll Urio e Clarice Roman foi realizada pelo valor de R\$ 191.100,00 e o pagamento foi efetuado mediante depósito bancário no dia 02 de julho de 2.012 em conta corrente da Sra. Clarice Roman.

PROJUDI - Processo: 0037330-59.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 335.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
05/09/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Quesito 7 – Tais valores foram devidamente declarados nos órgãos competentes?

Resposta – Quanto a alienação por parte da Alfredo Kaefer & Cia.Ltda., os valores foram registrados na contabilidade. Saliento que o registro contábil do custo de aquisição dessas quotas é o mesmo valor da venda, ou seja; R\$ 20.808.900,00.

Quanto a alienação das quotas por parte da Sra.Clarice Roman, a participação societária estava informada na declaração de imposto de renda pelo valor de R\$ 128.300,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos reais), e não há registro do ganho de capital apurado, uma vez que as quotas foram vendidas pelo valor de R\$ 191.100,00 (cento e noventa e um mil e cem reais), gerando um ganho de R\$ 62.800,00, o qual não foi tributado nos termos da legislação fiscal vigente.

Quesito 8 – Houve relações comerciais do Shopping com as demais empresas do grupo Diplomata?

Resposta – Com base nas informações contidas no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contábil, existiam empréstimos efetuados pela Diplomata ao West Side Shopping, que em 02 de agosto de 2.012 chegou ao montante de R\$ 1.256.006,07. Em 31 de outubro de 2.012 essa dívida foi baixada na contabilidade do Shopping West Side em contrapartida de uma conta denominada “compensação de condomínio”, ou seja; não houve o efetivo pagamento deste débito.

Nas verificações do arquivo digital do West Side Shopping dos exercícios de 2010 a 2013, também consta um saldo a pagar para Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. no valor de R\$ 602.767,60, anterior a 2009, permanecendo inalterado até o encerramento do balanço de 31 de dezembro de 2.013, último período que tive acesso.

Quesito 9 – Tais relações estão corretamente registradas nos livros da contabilidade das empresas?

Resposta – Os valores estão contemplados nos arquivos SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), enviados a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Quesito 10 – Houve transferência de valores ou bens da empresa **WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA.** para as contas ou diretamente para as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na sentença de quebra?

Resposta – Houve a transferência de bens referentes a retirada da sócia Diplomata S/A Industrial e Comercial em 18 de agosto de 2.006, que ingressou novamente como sócia em 13 de outubro de 2.008 integralizando novamente bens imóveis. Não foi possível identificar se os bens integralizados em 2.008 são os mesmos que foram retirados em 2.006, uma vez que em 2.008 há descrição analítica dos bens e em 2.006 não houve essa mesma descrição.

PROJUDI - Processo: 0037330-59.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 335.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
05/09/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

Quesito 11 – É possível avaliar o valor de mercado da empresa **WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA.**, nas datas em que foi procedida a venda?

Resposta – Esse trabalho foge da alçada deste perito, devendo ser contratado avaliador especializado.

Quesito 12 – É possível comprovar a doação de valores das empresas do Grupo Diplomata para campanhas políticas? Quem era o controlador de tais empresas nesta época?

Resposta – De acordo com os registros das prestações de contas extraídas do sitio do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), as doações efetuadas ao candidato Sr.Jacob Alfredo Stoffels Kaefer por meio de empresas ligadas ao Grupo Diplomata e do próprio Sr.Alfredo Kaefer foram as seguintes:

Campanha de 2010:

Doador	Valores em R\$
Diplomata S/A Industrial e Comercial	1.733.928,33
Jacob Alfredo Stoffels Kaefer	1.449.000,00
RCK Comunicações Ltda.	16.000,00
Total das doações	3.198.928,33

Na época das doações o controlador da Diplomata S/A Industrial e Comercial e RCK Comunicações Ltda. era o Sr.Jacob Alfredo Stoffels Kaefer.

Campanha de 2014:

Doador	Valores em R\$
Dial – Distribuição, Abastecimento e Logística Ltda.	1.270.500,00
Jacob Alfredo Stoffels Kaefer	1.007.045,83
RCK Comunicações Ltda.	34.934,85
Total das doações	2.312.480,68

Na época das doações o sócio majoritário da Dial – Distribuição, Abastecimento e Logística Ltda. era Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. que detinha 99,99% do capital social e, o controlador da RCK Comunicações Ltda. era o Sr.Jacob Alfredo Stoffels Kaefer.

Quesito 13 – Houve alienação da empresa **CIZAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**? De que forma se deu o pagamento da venda?

Resposta – Em 18 de fevereiro de 2.013 através da trigésima alteração contratual da CIZAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ingressa na sociedade ACT Capital Brazil Ltda. e retira-se da sociedade Alfredo Kaefer & Cia.Ltda.

No entanto, de acordo com o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) da Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. entregue a Receita Federal do Brasil, referente ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 2.014, esta continua mantendo em seus registros contábeis a participação na Cizal.

PROJUDI - Processo: 0037330-59.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 335.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
05/09/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Portanto, pelo contrato social e, conseqüentemente na Junta Comercial, quem consta como maior quotista é a ACT Capital Brazil, enquanto pelos registros contábeis e pelas informações enviadas à Receita Federal, é a Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. que figura como maior quotista.

Efetuaram a transferência das quotas mediante alteração contratual, só que não contemplaram tal transferência nos registros contábeis nem nas informações à Receita Federal.

Com base nessas informações é possível afirmar que efetivamente não houve pagamento pela venda das quotas.

Quesito 14 – Tais valores foram devidamente declarados nos órgãos competentes?

Resposta – Respondido no quesito anterior.

Quesito 15 – É possível comprovar a integralização do patrimônio da venda desta empresa? Quem recebeu os valores da venda? De que forma foi feito o pagamento?

Resposta – Respondido no quesito anterior.

Quesito 16 – Após a saída do Sr.Jacob Alfredo Stoffels Kaefer das empresas do Grupo Diplomata, a Sra.Clarice Roman assumiu a administração do grupo. Nesta época quem efetivamente era o controlador do grupo? Quem exercia a administração do Grupo? É possível comprovar esta administração?

Resposta – Repito aqui a resposta data ao **quesito 1 do Mov.39.1**. A Sra.Clarice tinha participação ativa na administração das principais empresas que compõem o Grupo Falido Diplomata/Kaefer, dentre as quais destacamos: Diplomata S/A Industrial e Comercial, Klassul Industrial de Alimentos S/A, Attivare Engenharia e Eletricidade Ltda., Jornal Hoje Ltda., Paper Mídia Ltda. e West Side Shopping Center Ltda.

Por ser esposa do Sr.Jacob Alfredo Stoffels Kaefer, detinha com ele o controle acionário e administrativo do Grupo Diplomata/Kaefer, exercia sua função em perfeita sintonia com as ideias e vontade do Sr.Alfredo, tomando decisões compartilhadas e em comum acordo entre os dois, mas sem subordinação ou ingerência.

Quesito 17 – Houve transferência de patrimônio, bens ou valores das empresas envolvidas na sentença de quebra (controladas pela Sra.Clarice Roman), diretamente para as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na sentença de quebra, incluindo a Sra.Clarice?

Resposta – Utilizo como prova emprestada a resposta do quesito 05 contido no **Mov.144.1 dos Autos 0037367-86.2014.8.16.0021 do incidente de Everli Vitoria Chandoha.**



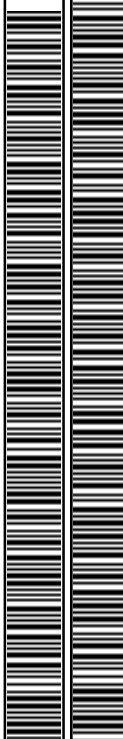
Augusto Antônio de Conto
 AUDITOR INDEPENDENTE

Pelos levantamentos efetuados pela Sigha Consultoria, empresa da qual o Gestor da Falência Sr.César Luis Scherer é sócio, constata-se nitidamente a transferência das atividades operacionais (faturamento) da Diplomata para a Interagro a partir de 2.013, quando houve a transferência do controle societário das empresas estrangeiras para o Grupo Diplomata/Kaefer, conforme os demonstrativos a seguir copiados.

SIGHA CONSULTORIA E AUDITORIA EMPRESARIAL PERICIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS CÁLCULOS TRABALHISTA E FISCAL								
FATURAMENTO DAS EMPRESAS DIPLOMATATA versus INTERAGRO.								
2010			2011			2012		
Mês/Ano	Diplomata	Interagro	Mês/Ano	Diplomata	Interagro	Mês/Ano	Diplomata	Interagro
jan-10	62.240	-	jan-11	74.453	-	jan-12	91.207	-
fev-10	70.867		fev-11	73.019		fev-12	68.330	
mar-10	84.162		mar-11	79.591		mar-12	81.939	
abr-10	63.267		abr-11	74.413		abr-12	69.696	
mai-10	75.097		mai-11	84.501		mai-12	72.269	
jun-10	74.568		jun-11	78.456		jun-12	66.106	
jul-10	70.165		jul-11	79.084		jul-12	65.044	
ago-10	75.673		ago-11	89.747		ago-12	75.449	
set-10	72.486		set-11	87.334		set-12	39.770	
out-10	70.529		out-11	94.089		out-12	42.585	
nov-10	68.257		nov-11	97.606		nov-12	28.055	
dez-10	73.129	-	dez-11	102.973	-	dez-12	5.854	-
2013			2014			2015		
Mês/Ano	Diplomata	Interagro	Mês/Ano	Diplomata	Interagro	Mês/Ano	Diplomata	Interagro
jan-13	6.602	-	jan-14	6.187	27.480	jan-15	4.200	14.881
fev-13	3.216	-	fev-14	5.121	31.941	fev-15	5.990	11.294
mar-13	4.404	900	mar-14	4.688	25.544	mar-15		
abr-13	8.067	1.043	abr-14	4.781	23.823	abr-15		
mai-13	8.236	2.440	mai-14	5.030	26.076	mai-15		
jun-13	7.343	5.501	jun-14	4.758	27.067	jun-15		
jul-13	7.183	1.705	jul-14	6.077	23.150	jul-15		
ago-13	6.596	6.560	ago-14	5.923	20.823	ago-15		
set-13	6.366	13.749	set-14	6.410	23.228	set-15		
out-13	6.180	14.186	out-14	6.808	28.537	out-15		
nov-13	5.205	20.332	nov-14	6.309	22.079	nov-15		
dez-13	5.992	16.994	dez-14	4.608	20.335	dez-15		

Utilizo ainda como prova emprestada a resposta ao quesito “e” contido no **Mov.242.1 dos Autos 0014236-48.2015.8.16.0021 do incidente da M.P. Baldini.**

Nos anos de 2.011 e 2.012 a M.P. Baldini adquiriu imóveis pertencentes a Sra.Clarice Roman. **Transcrevo aqui, como prova emprestada, o que já noticiei no Laudo Pericial dos Autos 0010276-84.2015.8.16.0021 – Mov.93.1:** *”Sob todos os aspectos há irregularidades, senão vejamos: (a) Sob o ponto de vista da movimentação financeira, é prática de mercado e recomendado pelas boas práticas negociais, que o pagamento de transações imobiliárias seja feita através de cheque nominal ou ordem de pagamento bancária, o que não ocorreu nos casos descritos; (b) No tocante a boa prática contábil, não há justificativa plausível para que se faça a contabilização da compra de imóveis tendo como contrapartida caixa e estoques. Portanto, os fatos citados caracterizam confusão contábil e patrimonial e, (c) Também não encontra amparo legal, a*



PROJUDI - Processo: 0037330-59.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 335.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
05/09/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



contabilização da compra de um imóvel, mais de um ano e meio após a data da efetiva transação, mediante contabilização a crédito das contas caixa e estoques.

*Penso que essas transações imobiliárias tiveram a finalidade única e exclusiva de **“tentativa de proteção patrimonial”**, transferindo bens de pessoa física envolvida no processo de falência do grupo Diplomata/Kaefer para uma empresa, até então, sem qualquer relação com o grupo falido, mas que agora se comprova o seu envolvimento.*

Quesito 18 – A Sra.Clarice recebia pró-labore das empresas em que figurava como sócia ou administradora? Os valores são condizentes com as declarações de imposto de renda apresentadas pela Sra.Clarice Roman?

Resposta – Respondido em quesito anterior.

Quesito 19 – Houve algum período de expressivo aumento no patrimônio da Sra.Clarice Roman?

Resposta – Baseado nas declarações do imposto de renda entregues pela Requerida à Secretaria da Receita Federal pode apurar a seguinte evolução patrimonial:

Em milhares de Reais

Descrição	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Bens e direitos	927	2.051	1.159	70.791	70.833	59.403
(-) Dívidas	0	(1.000)	(1)	(69.575)	(69.755)	(58.550)
Superávit patrimonial	927	1.051	1.158	1.216	1.078	853
Evolução em relação ano anterior	+9	+124	+107	+58	-138	-225
Rendimento declarado	80	84	126	138	138	147
Renda inferior a evolução patrimonial		40				

Nota-se que a partir de 2.012 houve um expressivo aumento de bens e direitos em contrapartida também houve aumento das dívidas, tratando-se das ações da Diplomata S/A, que foram transferidas pelo Sr.Alfredo à Sra.Clarice, mas não houve o pagamento.

Quanto a evolução patrimonial positiva que ocorreu em 2009, 2011 e 2012, são compatíveis às rendas declaradas.

Em 2010 ocorreu desajuste de R\$ 40 mil entre a renda declarada e a evolução patrimonial, havendo aumento patrimonial de R\$ 124 mil enquanto a renda declarada foi de R\$ 84 mil,

Permaneço ao inteiro dispor do Juízo e das Partes para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Em, 05 de setembro de 2.016.

Augusto Antônio de Conto
Perito Contador
CRC.PR.nº 013258/O-4
Assinado Digitalmente

PROJUDI - Processo: 0037330-59.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 367.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
04/12/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Exmo.Sr.

Dr.Pedro Ivo Lins Moreira

MM.Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Comarca de Cascavel – Paraná

Autos n° 0037330-59.2014.8.16.0021

Incidente da Clarice Roman

Esclarecimentos – Mov.338.1

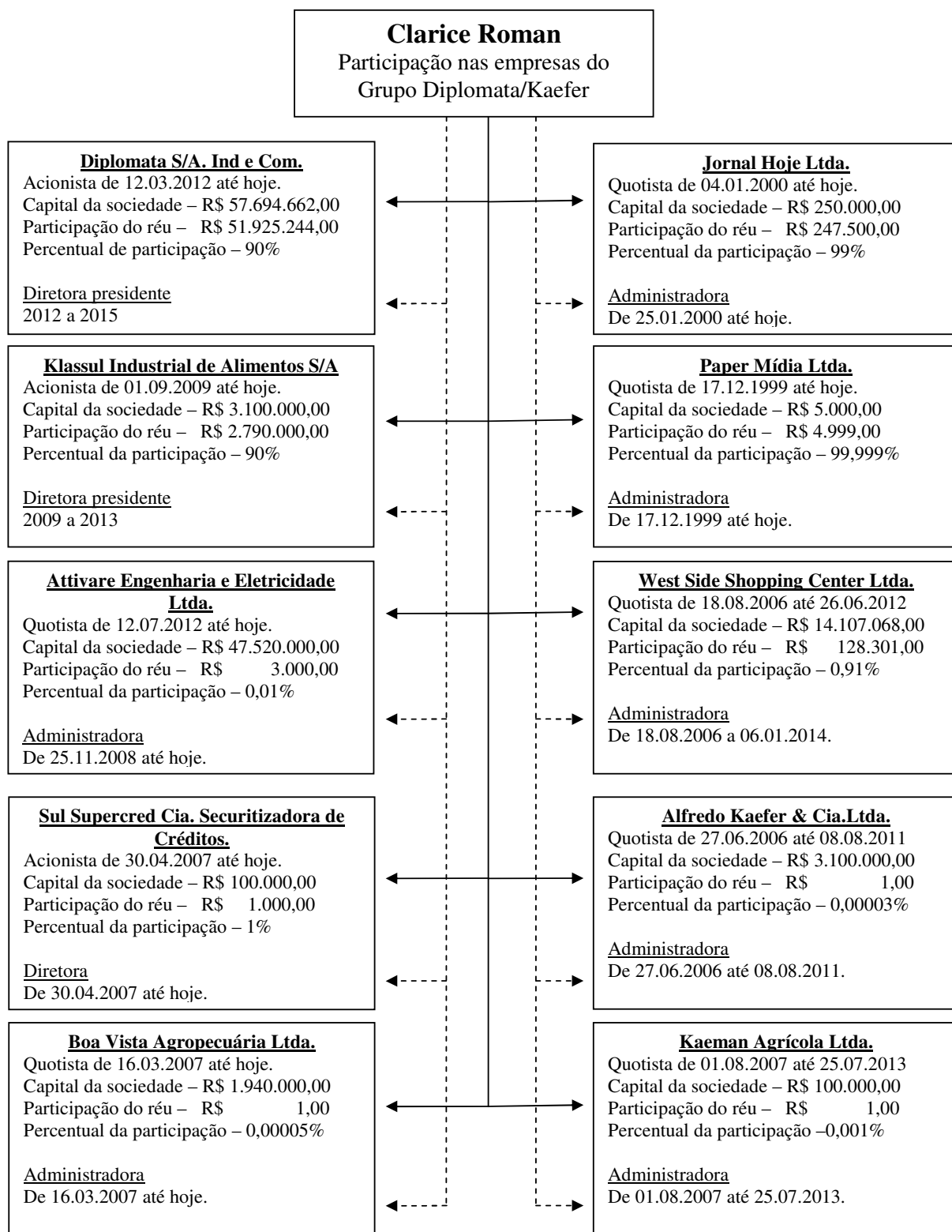
Augusto Antônio de Conto, perito contador nomeado **Mov.27.1**, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, CRC-PR n° 013258/O-4, com escritório à rua Antonina n° 2.781, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, atendendo intimação **Mov.338.1** vem respeitosamente juntar aos Autos os esclarecimentos solicitados por V.Exa. como segue:

- i) Quanto ao quadro de participação nas principais empresas, causa estranheza a manifestação do Sr.Perito, sobretudo porque as informações contidas contrastam com as contidas em outros laudos, bem como com as próprias documentação contida nos autos, de modo que este juízo já salientou, inúmeras vezes, a necessidade de total atenção no momento da entrega do trabalho realizado. Feita essas considerações, diga o Sr.Perito se a Sra.Clarice Roman tem ou já teve algum vínculo com (a) RCK HOJE; (b) RCK Comunicações; (c) Alfredo Kaefer & Cia.; (d) Diplomata Cascavel Cereais; (e) Aeroporto Regional; (f) Diplomata Oeste Avicultura Ltda.; (g) Electryx; (h) Sul Supercred; (i) Sulfin; (j) Boa Vista Agropecuária; (l) Kaeman; (m) Sul Financeira; (n) qualquer outra empresa que tenha conhecimento.

Resposta – No diagrama apresentado anteriormente estava relacionado apenas as empresas em que a Requerida figurava como sócia majoritária. No diagrama que segue contém todas as sociedades que apurei a participação da requerida.



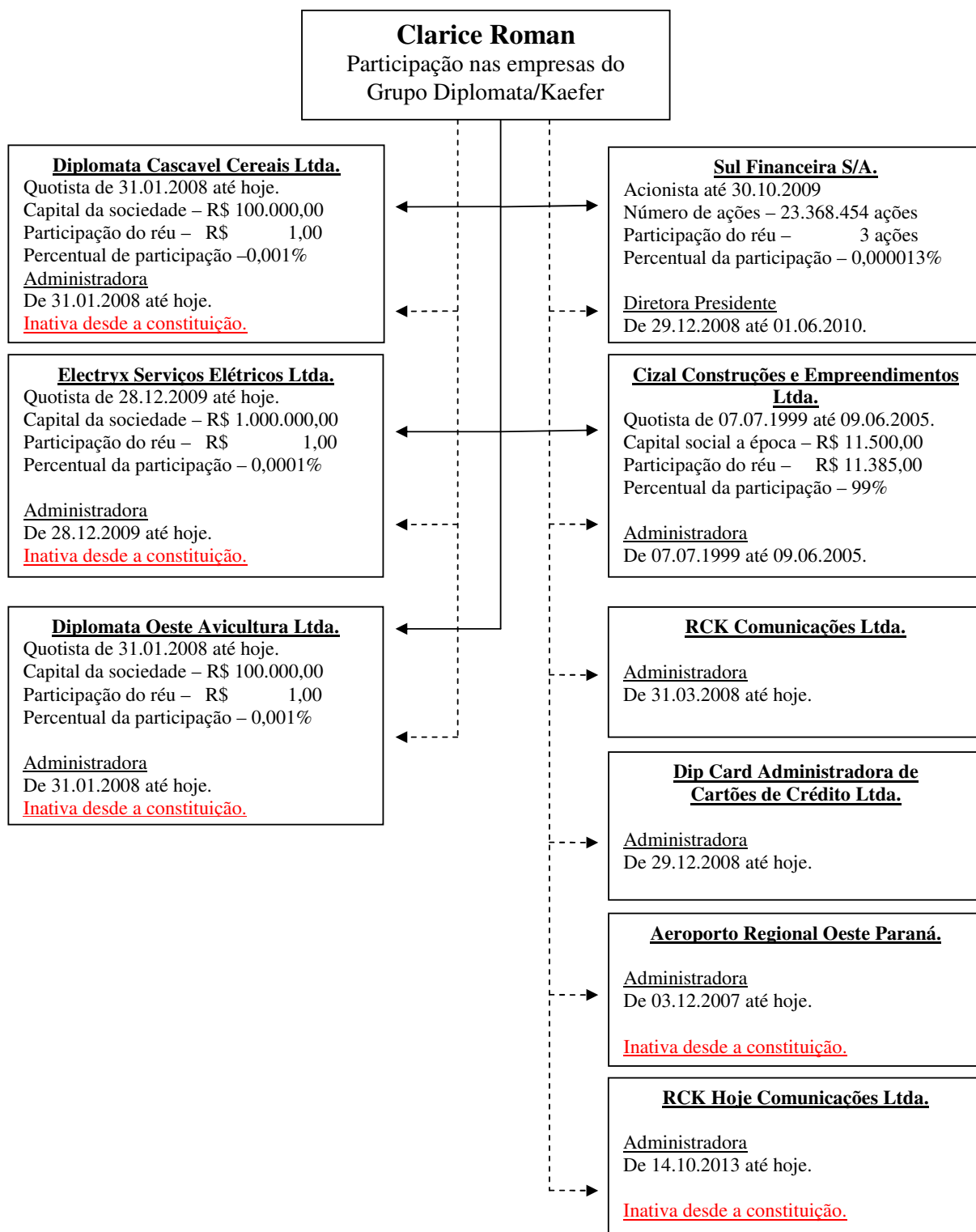
Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE



Continua.....



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE



Legenda:

- > Participação societária
- - - -> Administração



ii) Diga se a Sra.Clarice Roman tinha ciência ou poderia saber sobre as sucessões empresariais praticadas irregularmente?

Resposta – Sim. A Sra.Clarice Roman tinha pleno conhecimento de todas as sucessões empresariais. Àquelas que participava como sócia e/ou acionista assinou todas as alterações contratuais e, àquelas que não era sócia ou acionista, como participava do poder decisório central, também tinha pleno conhecimento. Na maioria das vezes assinou documentos comprobatórios, como o caso da transferência das atividades operacionais da Diplomata para a Interagro, onde assinou o contrato de parceria pela Diplomata e também como Fiel Depositária.

iii) Discorra sobre: (a) Alteração de controle do Grupo – Alfredo Kaefer x Clarice Roman; (b) sobre o contrato entabulado entre Interagro e Diplomata, constando a assinatura de ambos; (c) Discorra, igualmente, sobre as cotas e ações transferidas do Sr.Jacob para a Sra.Clarice, informando se houve alguma transação econômica ou se era apenas “de papel”?

Resposta – Seguem os esclarecimentos:

(a) Conforme demonstrado no diagrama das participações societárias da Requerida, as empresas do Grupo Diplomata que foram inseridas no pedido de recuperação judicial tinham como principal acionista/sócia a Sra.Clarice Roman, sendo que nas demais empresas do Grupo que ficariam fora da recuperação judicial a Requerida tinha participação minoritária ou até mesmo não figurava como sócia;

(b) O Contrato de Parceria Agroindustrial firmado em 03 de dezembro de 2013 entre a Contratante Interagro e a Contratada Diplomata, estabelecia que a partir daquela data a Diplomata prestava serviço à Interagro no abate de frangos e no fornecimento de ração. Toda produção e comercialização ficava a cargo da Interagro. Com isso a Interagro assumiu todas as Unidades (Filiais) da Diplomata, tornando-as Filiais da Interagro. Essa migração que contou com a participação da Requerida como representante da Diplomata e também Fiel Depositária, tinha por objetivo seguir adiante com uma empresa saneada financeiramente – Interagro – com toda a atividade operacional (parte boa) da Diplomata, deixando nesta um passivo impagável, submetido às regras de uma Recuperação Judicial, que não tinha possibilidade alguma de sustentação.

(c) Como era de praxe no Grupo Diplomata/Kaefer, as subscrições e integralizações de capital, bem como as alienações de quotas entre pessoas físicas e jurídicas ligadas, eram efetuadas por meio de contas correntes, não havendo pagamento efetivo por tais operações, ou seja; “quem comprava não pagava e quem vendia não recebia, não havia contraprestação de valores”.

Exemplo disso é a compra das ações da Diplomata S/A pela Sra.Clarice Roman, onde está declarado em seu imposto de renda a dívida por conta da aquisição destas ações até o ano de 2013, constando como credor o Sr.Alfredo. Já a partir de 2014 foi transferido o crédito do Sr.Alfredo para as empresas Attivare, Diplomata e Klassul, por conta de assunção de dívidas. Na realidade houve troca de credor(es), mediante lançamentos contábeis em contas correntes, não envolvendo movimentação financeira efetiva nem qualquer outra forma de contraprestação.



iv) Os fatos relevantes envolvendo o Grupo Diplomata, elenque aqueles que mereçam ser mencionados considerando o tempo em que a requerida tinha vínculo, ainda que mediante procuração ou informalmente; deve o Sr.Perito apresentar, a partir de 2009, o resumo dos balancetes de resultado (correspondente ao período de vínculo) referente a cada sociedade que a ré esteve ligada, bem como analisar os livros contábeis (inclusive os de assembléia e/ou reunião administrativa) devendo comentar eventual deliberação societária, cessão de cotas ou ações, decisão administrativa, baixa de ativo, operação bancária, transferência de recursos para as outras empresas, desentaxa financeiro ou resultado negativo que não ostente racionalidade econômica ou contábil e que mereça ser tratada nestes autos.

Resposta – A seguir estão demonstrados os resultados apurados nas sociedades em que a Requerida possuía vínculo:

Jornal Hoje Ltda.

Valores em R\$

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014
Receita operacional bruta	0	0	0	0	0
(-) Custos	0	0	0	0	0
Resultado operacional bruto	0	0	0	0	0
(-) Despesas administrativas	0	0	0	0	(550)
(-) Resultado financeiro	0	0	(20.531)	(9.824)	(14.938)
Prejuízo líquido do exercício	0	0	(20.531)	(9.824)	(15.488)

Klassul Industrial de Alimentos S/A

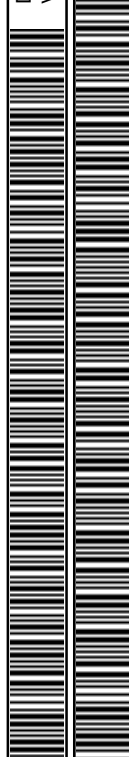
Valores em R\$

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014
Receita operacional bruta	0	0	0	0	0
(-) Custos	0	0	0	0	0
Resultado operacional bruto	0	0	0	0	0
(-) Despesas com pessoal	0	(1.586)	0	0	0
(-) Despesas administrativas	(788)	(24.783)	(1.611)	(133.721)	(107)
(-) Despesas tributárias	(595)	(200)	0	0	0
(+) Outras receitas não operacionais	0	0	0	380.292	0
(-) Resultado financeiro	(1.117.190)	(628.572)	(4.074.141)	0	0
Prejuízo (lucro) líquido do exercício	(1.118.573)	(655.141)	(4.075.752)	246.571	(107)

Paper Mídia Ltda.

Valores em R\$

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014
Receita operacional bruta	0	0	0	0	0
(-) Custos	0	0	0	0	0
Resultado operacional bruto	0	0	0	0	0
(-) Despesas administrativas	0	0	(1.397)	0	0
(-) Resultado financeiro	0	0	(36.000)	(46.276)	(2.455)
Prejuízo líquido do exercício	0	0	(37.397)	(46.276)	(2.455)





Augusto Antônio de Conto
 AUDITOR INDEPENDENTE

Attivare Engenharia e Eletricidade Ltda.

Valores em R\$

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014
Receita operacional bruta	15.137.821	0	0	0	0
(-) Deduções	(1.914.059)	0	0	0	0
(-) Custos	(7.712.740)	7.992	1.377	0	0
Resultado operacional bruto	5.511.022	7992	1.377	0	0
(-) Despesas com veículos	(6.297.529)	(3.467)	0	0	0
(-) Despesas com pessoal	(12.824.214)	(545.741)	(231.145)	0	0
(-) Despesas administrativas	(1.603.867)	(369.629)	(222.434)	(166.194)	(127.852)
(-) Despesas comerciais	(55.240)	(10.620)	0	0	0
(-) Despesas tributárias	0	0	(60.351)	0	0
(-) Despesas indedutíveis	(114.004)	(316.431)	0	0	0
(-) Outras despesas não operacionais	(334.034)	(2.000.000)	(569.282)	0	0
(-) Resultado financeiro	(830.110)	25.442	96.844	(4.184)	(1.868)
Prejuízo líquido do exercício	(16.547.976)	(3.212.454)	(984.991)	(170.378)	(129.720)

Alfredo Kaefer & Cia.Ltda.

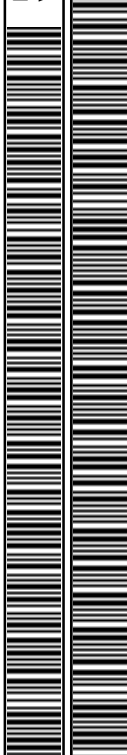
Valores em R\$

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014
Receita operacional bruta	0	0	0	0	0
(-) Custos	0	0	0	0	0
Resultado operacional bruto	0	0	0	0	0
(-) Despesas administrativas	(111)	(256)	(68.645)	(233.856)	(60.582)
(-) Despesas tributárias	(50.401)	(535)	(500)	(2.310)	(403)
(-) Despesas não operacionais	0	0	(26.569)	0	(1.980)
(+) Equivalência patrimonial	0	0	0	(25.598.430)	0
(-) Resultado financeiro	(2.919)	(8)	(2.099)	(2.740)	(941)
Prejuízo líquido do exercício	(53.431)	(799)	(97.813)	(25.837.336)	(63.906)

Boa Vista Agropecuária Ltda.

Valores em R\$

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014
Receita operacional bruta	700.349	0	272.000	0	0
(-) Deduções	(1.314)	0	0	0	0
(-) Custos	(2.447.445)	0	(317.026)	0	0
Resultado operacional bruto	(1.748.410)	0	(45.026)	0	0
(-) Despesas com vendas	(2.004)	0	0	0	0
(-) Despesas com pessoal	(77.222)	0	0	0	0
(-) Despesas administrativas	(54.509)	(13.475)	(152.178)	0	0
(-) Despesas técnicas	(48.434)	0	0	0	0
(-) Despesas tributárias	(30.789)	(1.870)	(1.990)	0	0
(-) Resultado financeiro	(3.364)	(1.914)	(48.438)	0	0
Prejuízo líquido do exercício	(1.964.732)	(17.259)	(247.632)	0	0





Augusto Antônio de Conto
 AUDITOR INDEPENDENTE

Kaeman Agrícola Ltda.

Valores em R\$

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014
Receita operacional bruta	0	0	0	0	0
(-) Custos	0	0	0	0	0
Resultado operacional bruto	0	0	0	0	0
(-) Despesas administrativas	(48.456)	0	0	(53.554)	0
(-) Despesas não operacionais	(6.200)	0	0	0	0
(-) Resultado financeiro	(28.773)	(43)	0	(1.573)	0
Prejuízo líquido do exercício	(83.429)	(43)	0	(55.127)	0

RCK Comunicações Ltda.

Valores em R\$

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014
Receita operacional bruta	6.798.357	6.550.970	6.795.367	7.550.072	7.295.429
(-) Deduções	(245.412)	(234.024)	(246.212)	0	(19.786)
(-) Custos	(1.754.527)	(1.496.056)	(1.623.967)	(2.067.000)	(2.114.084)
Resultado operacional bruto	4.798.418	4.820.890	4.925.188	5.483.072	5.161.559
(-) Despesas com pessoal	(2.928.341)	(2.879.404)	(3.365.537)	(3.514.623)	(3.410.779)
(-) Despesas administrativas	(2.522.512)	(2.446.750)	(2.374.782)	(2.200.943)	(2.120.342)
(-) Despesas com veículos	(250.785)	(227.978)	(236.270)	(168.940)	(205.953)
(-) Despesas com permutas	(3.956)	0	(120)	(1.500)	(1.858)
(-) Resultado financeiro	(91.843)	(166.069)	(125.844)	(200.245)	(218.756)
Prejuízo líquido do exercício	(999.019)	(899.311)	(1.177.365)	(603.179)	(796.129)

Dip Card Administradora de Cartões de Crédito Ltda.

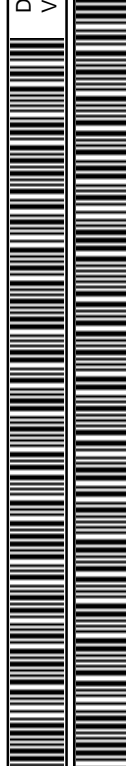
Valores em R\$

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014
Receita operacional bruta	379.739	132.784	183	0	0
(-) Deduções	0	0	(18)	0	0
(-) Custos	0	0	0	0	0
Resultado operacional bruto	379.739	132.784	165	0	0
(-) Despesas administrativas	(1.102.824)	(551.475)	(99.582)	(40.180)	(2.701)
(-) Resultado financeiro	182.701	99.873	(2.051)	(1.324)	(277)
Prejuízo líquido do exercício	(540.384)	(318.818)	(101.468)	(41.504)	(2.978)

Sul Supercred Cia.Securitizadora de Créditos Financeiros

Valores em R\$

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014
Receita operacional bruta	0	0	0	0	0
(-) Custos	0	0	0	0	0
Resultado operacional bruto	0	0	0	0	0
(-) Despesas com pessoal	(11.547)	0	0	0	0
(-) Despesas administrativas	(49.313)	0	0	0	0
(-) Despesas tributárias	(103)	0	0	0	0
(-) Resultado financeiro	(10.908)	0	0	0	0
Prejuízo líquido do exercício	(71.871)	0	0	0	0





Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

Diplomata S/A – Industrial e Comercial

Valores em milhares de R\$

Descrição	2012	2013	2014
Receita operacional bruta	717.625	77.467	66.559
(-) Deduções	(45.398)	(4.326)	(1.867)
(-) Custos	(726.008)	(81.040)	(60.632)
Resultado operacional bruto	(53.781)	(7.899)	4.060
(-) Despesas comerciais	(59.440)	(2.455)	(1.133)
(-) Despesas administrativas	(80.730)	(10.125)	(9.349)
(-) Outros resultados operacionais	(29.397)	0	(10.930)
(-) Resultado financeiro	(24.314)	(456)	(1.384)
Prejuízo líquido do exercício	(247.662)	(20.935)	(18.736)

Sul Financeira S/A – Crédito Financiamentos e Investimentos

Valores em milhares de R\$

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	TOTAIS
Receita Intermed Financeira	26.299	31.759	→ 12.864	16.881	13.791	101.594
Desp Captação Mercado	(7.454)	(7.187)	(6.404)	(8.253)	(6.457)	(35.755)
Prov. Cred. Liq. Duvidosa	(6.466)	(1.711)	→ (20.190)	(39.478)	(513)	(68.358)
Resultado Intermed. Financ.	12.379	22.861	(13.730)	(30.850)	6.821	(2.519)
Receitas Prest. Serviços	2.391	6.843	4.393	94	339	14.060
Despesas Pessoal	(2.450)	(2.345)	(3.721)	(3.496)	(6.749)	(18.761)
Outras Desp. Administrativas	(18.756)	→ (30.238)	(29.752)	(37.350)	(9.137)	(125.233)
Desp. Tributárias	(1.206)	(2.147)	(1.042)	(142)	(1.676)	(6.213)
Resultado Colig/Controladas	1.031	818	(3.445)	(1.932)	(92)	(3.620)
Outras Rec. Operacionais	11	4.979	1.567	580	20.369	27.506
Outras Desp. Operacionais	(177)	(213)	(6.914)	(14.312)	(4.764)	(26.380)
Resultado Operacional	(6.777)	558	(52.644)	(87.408)	5.111	(141.160)
Resultado não Operacional	(55)	(8)	(4)	2	40	(25)
Imposto Renda e Contr. Social	-	848	(848)			-
Lucro/Prejuízo do Exerc.	(6.832)	1.398	(53.496)	(87.406)	5.151	(141.185)

Por estarem inativas não foram apresentados os balanços patrimoniais das seguintes empresas: (a) RCK Hoje Comunicações; (b) Diplomata Cascavel Cereais Ltda.; (c) Aeroporto Regional; (d) Diplomata Oeste Avicultura; (e) Electryx Serviços Elétricos Ltda.

Quadro resumo dos resultados (prejuízos) apurados pelas sociedades nas quais a Requerida tinha participação, durante o período de vínculo:

Empresa	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Jornal Hoje Ltda.	0	0	(20.531)	(9.824)	(15.488)	(45.843)
Klassul Ind.	(1.118.573)	(655.141)	(4.075.752)	246.571	(107)	(5.603.002)
Paper Mídia	0	0	(37.397)	(46.276)	(2.455)	(86.128)
Attivare Eng.	(16.547.976)	(3.212.454)	(984.991)	(170.378)	(129.720)	(21.045.519)
Alfredo Kaefer & Cia.	(53.431)	(799)	-	-	-	(54.230)
Boa Vista Agrícola	(1.964.732)	(17.259)	(247.632)	0	0	(2.229.623)
Kaeman Agrícola	(83.429)	(43)	0	(55.127)	0	(138.599)
RCK Comunic. Ltda.	(999.019)	(899.311)	(1.177.365)	(603.179)	(796.129)	(4.475.003)
Dip Card Adm. Cartões	(540.384)	(318.818)	(101.468)	(41.504)	(2.978)	(1.005.152)
Sul Supercred Cia. Sec.	(71.871)	0	0	0	0	(71.871)
Diplomata S/A	-	-	(247.662)	(20.935)	(18.736)	(287.333)
T o t a l	(21.379.415)	(5.103.825)	(6.892.798)	(700.652)	(965.613)	(35.042.303)
Patrimônio líquido negativo – Sul Financeira S/A						(100.874.909)
T o t a l						(135.917.212)

Observação: Na Diplomata foram considerados os anos de 2012/14 que a Requerida teve participação.

PROJUDI - Processo: 0037330-59.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 367.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
04/12/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

- v) Diga se a requerida tinha poderes para gerir conta corrente? De quais empresas do Grupo? Até que período a mesma figurou como responsável?

Resposta – De acordo com as informações contidas no relatório CCS juntado no **Mov.72.3** elencamos a seguir as empresas que a Sra.Clarice possuía vínculo para movimentação de conta corrente junto as Instituições Financeiras.

Empresas: Alfredo Kaefer & Cia.Ltda.; Attivare Engenharia e Eletricidade Ltda.; Boa Vista Agroavícola Ltda.; Cizal Empreendimentos; Dial – Distribuidora Abastecimento e Logística; Dip Card Administradora de Cartões de Crédito Ltda.; Diplomata S/A – Industrial e Comercial; Diplomata Transportes; Eleição 2010 Jacob Alfredo S. Kaefer; Instituto Alfredo Kaefer; Jornal Hoje Ltda.; Kaeman Agrícola Ltda.; Klassul Industrial de Alimentos; M.P. Baldini Ltda.; Paper Mídia Ltda.; RCK Comunicações Ltda.; Sul Financeira S/A – Créditos Financiamentos e Investimentos; Sul Supercred Cia. Securitizadora de Créditos; Super Dip Distribuição e Varejo Ltda.; West Side Shopping Center Ltda.

No anexo I do presente laudo está demonstrado de forma analítica quais empresas do Grupo Diplomata, quais Instituições Financeiras e contas correntes a Requerida possuía vínculo, bem como está segregado entre as informações que constam a “data fim” destes vínculos e as que não constam.

- vi) A requerida foi mencionada em algum dos relatórios do COAF? Em caso positivo, quais das operações indicadas merecem ser abordadas por faltar racionalidade econômica ou ostentar frágeis elementos acerca da legitimidade?

Resposta – Consta no relatório do COAF informação sobre depósitos efetuados na conta corrente da M.P. Baldini pela Alfredo Kafer & Cia.Ltda., dentre os quais está contemplado um cheque de R\$ 121,5 mil, nominal a procuradora Sra.Clarice Roman, onde consta no verso do cheque: “*referente a pagamento de vida e previdência*”. A princípio referido cheque não tem origem em operação suspeita.

- vii) (a) A requerida é devedora e/ou recebeu algum empréstimo ou adiantamento das empresas do Grupo Diplomata? (b) Indique o total de pró-labore ou vantagens pecuniárias recebidas, considerando todos os vínculos existentes com as empresas do grupo; (c) A requerida utilizava bens das empresas para proveito pessoal ou tinha despesas pessoais pagas pelo caixa das empresas?

Resposta – Segue abaixo os esclarecimentos:

- (a) Consta na ficha financeira da Diplomata S/A adiantamentos/pagamentos efetuados a Sra.Clarice Roman no montante de R\$ 1.712.353,95. Deste valor, a importância de R\$ 660.941,24 se refere a pró-labore de 2009 a 2014 conforme demonstrado no quadro abaixo. Expurgando os pagamentos a título de pró-labore resta um valor de R\$ 1.051.412,71 retirado a título de adiantamento.

- (b) Além das retiradas acima, também foram efetuados pagamento de pró-labore através da empresa RCK Comunicações no total de R\$ 72.428,60 no período de 2009 a 2014 conforme quadro abaixo.



Valores em R\$

Empresa	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Total
Diplomata	72.415,00	72.916,80	118.609,44	126.000,00	126.000,00	145.000,00	660.941,24
RCK Comum.	12.428,60	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.428,60
Total	84.843,60	84.916,80	130.609,44	138.000,00	138.000,00	157.000,00	733.369,84

Portanto, as retiradas da Requerida no período de 2009 a 2014 de empresas do Grupo Diplomata/Kaefer foi de R\$ 1.784.782,55.

(c) Segundo nos informou verbalmente o Sr.Sidnei Nardelli contador do Grupo Diplomata na época, a Sra.Clarice utilizava para uso pessoal o veículo marca Volvo/Xc90 T6 AWD, placa DIP-9989, o qual foi arrecadado juntamente com os demais bens pela Massa Falida.

viii) As empresas que a requerida tinha vínculo estavam com capital social totalmente integralizado? Discorra sobre cada uma delas, indicando, eventualmente, a quantia que não foi integralizada e sobre o passivo total deixado em aberto.

Resposta – Como era de praxe no Grupo Diplomata/Kaefer, as subscrições e integralizações de capital, bem como as alienações de quotas entre pessoas físicas e jurídicas ligadas, eram efetuadas por meio de contas correntes, não havendo pagamento efetivo por tais operações, ou seja; “quem comprava não pagava e quem vendia não recebia e não havia qualquer contraprestação de valor”.

Nos registros contábeis das empresas em que a requerida figurava como sócia não está evidenciado se existia valores de capital social a integralizar.

Empresas constituídas cuja requerida era sócia e sequer entrou em operação, não sendo integralizado capital: (a) Diplomata Cascavel Cereais Ltda.; (b) Diplomata Oeste Avicultura Ltda.; (c) Electryx Serviços Elétricos Ltda.; (d) RCK Hoje Comunicações Ltda.; (e) Aeroporto Regional Oeste Paraná.

Quanto aos passivos das empresas estão demonstrados em quesito subsequente.

Quanto ao valor do capital social e da participação da Requerida:

Empresa	Capital Social R\$	Participação R\$	%
Klassul Industrial de Alimentos S/A	3.100.000	2.790.000	90%
Attivare Engenharia e Eletricidade	47.520.000	3.000	0,01%
Jornal Hoje Ltda.	250.000	247.500	99%
Paper Mídia Ltda.	5.000	4.999	99,99%
Sul Supercred Cia.Securit. de Créd.Financ.	100.000	1	0,001%
Boa Vista Agropecuária Ltda.	1.940.000	1	0,0005%
Kaeman Agrícola Ltda.	100.000	1	0,001%
Diplomata S/A Industrial e Comercial	57.694.662	51.925.244	90%
Sul Financeira S/A	37.675.935	3	0,000013%
Diplomata Cascavel Cereais Ltda.	100.000	1	0,001%
Electryx Serviços Elétricos Ltda.	1.000.000	1	0,0001%
Diplomata Oeste Avicultura Ltda.	100.000	1	0,001%
Total	149.585.597	54.970.752	36,75%



Participação da Requerida

Total do capital social das empresas que a Requerida possuía vínculo	149.585.597
Participações da Sra. Clarice Roman	54.970.752
Percentual	36,75%

ix) Considerando os valores e bens indisponibilizados/arrecadados pela Massa Falida em contraste com aqueles que constaram nas declarações do imposto de renda ou da contabilidade, há algum indicativo de ocultação ou sonegação de valores?

Resposta – Os bens imóveis constantes nas declarações de imposto de renda foram todos arrecadados pela Massa Falida, inclusive os imóveis que foram alienados a M.P. Baldini que são objeto de ação revocatória.

A aeronave Cessna Citation I, série 500-0244, prefixo PT-OQD que fazia parte do imobilizado da Diplomata S/A, foi baixada em 29 de junho de 2012 em dação de pagamento à Dinâmica Oeste Administradora e Corretora de Seguros Ltda., por meio de um “**Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Dação em Pagamento de Aeronave**”.

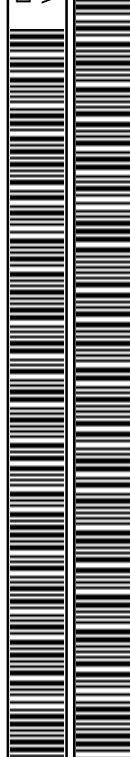
Importante salientar que referido documento que instruiu a baixa trata-se de **uma minuta sem data e sem assinaturas**.

x) Apresente o quadro resumido de todo ativo e passivo de cada uma das sociedades em que a requerida esteve vinculada;

Resposta – A seguir estão demonstrados os balanços patrimoniais das empresas em que a requerida possuía vínculo:

Em R\$

ATIVO					
CONTAS	Klassul 30.11.14	Attivare 30.11.14	Jornal Hoje 30.11.14	Paper Mídia 30.11.14	Dip Card 31.12.14
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades	1.185	105.797	853	8.321	509
Clientes	-	3.912.278	59.170	-	4.631.862
(-) Provisão créditos liq.duvidosa	-	-	-	-	(5.069.525)
Partes relacionadas	244.200	24.131.770	-	-	-
Impostos a recuperar	5	1.355.283	-	-	118.132
Outros créditos	-	103.410	-	-	381.840
Total do ativo circulante	245.390	29.608.538	60.023	8.321	62.818
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a longo prazo					
Clientes	-	-	-	4.177	-
Partes relacionadas	40.133.993	-	-	-	-
Encargos financeiros a apropriar	5.585.562	-	-	-	-
Investimentos	-	-	900	2.500	3.078
Imobilizado	21.909.052	27.549	-	-	73.217
Total do Ativo Não Circulante	67.628.607	27.549	900	6.677	76.295
TOTAL DO ATIVO	67.873.997	29.636.087	60.923	14.998	139.113



PROJUDI - Processo: 0037330-59.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 367.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
 04/12/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



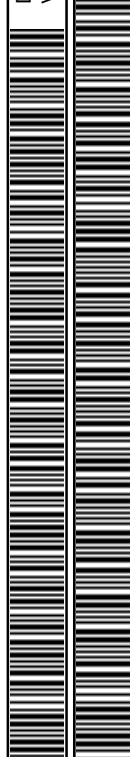
Augusto Antônio de Conto
 AUDITOR INDEPENDENTE

PASSIVO					
CONTAS	Klassul 30.11.14	Attivare 30.11.14	Jornal Hoje 30.11.14	Paper Mídia 30.11.14	Dip Card 31.12.14
PASSIVO CIRCULANTE					
Fornecedores	-	277.960	-	-	-
Partes relacionadas	193.762	1.190.451	957	300	3.519
Parcelamentos tributários	18.477.163	-	201.069	177.009	-
Obrigações fiscais	-	5.156.524	-	-	811.103
Obrigações sociais	-	101.072	-	-	1.536
Outras contas	-	1.638.421	-	-	(8.599)
Total do passivo circulante	18.670.925	8.364.428	202.026	177.309	807.559
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a longo prazo					
Empréstimos e financiamentos	51.656.076	-	-	832.516	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital social	3.100.000	47.520.000	250.000	5.000	2.263.760
(-) Prejuízos acumulados	(5.552.897)	(26.118.621)	(375.614)	(997.372)	(2.929.227)
(-) Prejuízo do exercício	(107)	(129.720)	(15.489)	(2.455)	(2.979)
Total do Patrimônio Líquido	(2.453.004)	21.271.659	(141.103)	(994.827)	(668.446)
TOTAL DO PASSIVO	67.873.997	29.636.087	60.923	14.998	139.113

ATIVO					
CONTAS	Sul Supercred 31.12.11	Boa Vista Agrop. 31.12.12	RCK Comunic. 31.12.14	Kaeman Agrícola 31.12.14	West Side 30.06.12
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades	956	177	367.107	636	(1.478)
Clientes	18.509.848	78.134	1.372.815	230.000	228.262
Impostos a recuperar	12.915	1.316	234.777	46.032	20.105
Estoques	-	-	176.482	4.207.386	-
Despesas do exercício seguinte	-	-	40.753	-	-
Outros créditos	1.178.669	-	26.821	-	65.019
Total do ativo circulante	19.702.388	79.627	2.218.755	4.484.054	311.908
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a longo prazo					
Partes relacionadas	-	-	633.524	-	-
Outras contas	-	-	-	-	1.095.278
Investimentos	-	144.300	68.532	226	113.832
Imobilizado	-	-	2.162.130	11.971	13.716.963
Total do Ativo Não Circulante	-	144.300	2.864.186	12.197	14.962.073
TOTAL DO ATIVO	19.702.388	223.927	5.082.941	4.496.251	15.237.981

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSAL 4EUEL HZZRR NVSCD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUTTJ FNZ6L UJ6QM L5WUD



PROJUDI - Processo: 0037330-59.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 367.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
 04/12/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Augusto Antônio de Conto
 AUDITOR INDEPENDENTE

PASSIVO					
CONTAS	Sul Supercred 31.12.11	Boa Vista Agrop. 31.12.12	RCK Comunic. 31.12.14	Kaeman Agrícola 31.12.14	West Side 30.06.2012
PASSIVO CIRCULANTE					
Fornecedores	-	594.270	1.136.288	-	151.947
Empréstimos e financiamentos	-	-	1.003.810	-	-
Partes relacionadas	10.703.987	-	-	7.383.945	1.861.655
Obrigações fiscais	5.898	19.281	1.225.228	-	221.896
Obrigações sociais	2.218	18.617	2.605.851	-	598.701
Outras contas	5.090	-	52.025	-	5.909
Total do passivo circulante	10.717.193	632.168	6.023.202	7.383.945	2.840.108
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a longo prazo					
Outras contas	-	-	146	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital social	10.100.000	1.940.000	4.250.000	100.000	14.107.068
Reservas de capital	-	-	484	-	-
(-) Prejuízos acumulados	(1.114.805)	(2.100.609)	(4.394.762)	(2.987.694)	(1.655.228)
(-) Prejuízo do exercício	-	(247.632)	(796.129)	-	(53.967)
Total do Patrimônio Líquido	8.985.195	(408.241)	(940.407)	(2.887.694)	12.397.873
TOTAL DO PASSIVO	19.702.388	223.927	5.082.941	4.496.251	15.237.981

A Sul Supercred a partir de exercício de 2012 apresentou declaração de inatividade. A Boa Vista Agropecuária apresentou declaração de inatividade a partir do exercício de 2013.

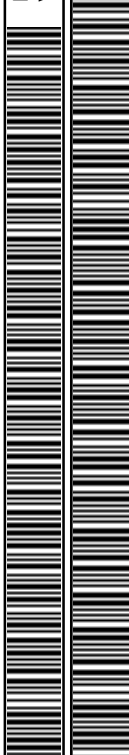
Diplomata S/A – Industrial e Comercial

Balanco patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2.014.

ATIVO		PASSIVO	
Contas	Em milhares R\$	Contas	Em milhares R\$
Circulante		Passivo Circulante	
Disponibilidades	1.812	Fornecedores	314.544
Clientes	127.831	Empréstimos e financiamentos	106.988
Impostos a recuperar	83.387	Obrigações tributárias	66.860
Estoques	19.761	Obrigações sociais e trabalhistas	254.191
Despesas antecipadas	7.649	Outras obrigações	10.645
Outros créditos	4.021	Total do Passivo Circulante	753.228
Total do Ativo Circulante	244.461	Passivo Não Circulante	
Ativo Não Circulante		Empréstimos e financiamentos	85.011
Realizável a longo prazo		Provisão para contingências	3.770
Depósitos judiciais	3.840	IR e CS diferidos	25.882
IR e CS diferidos	24.496	Total do Exigível a longo prazo	114.663
Outros créditos	888	Patrimônio Líquido	
Propriedades para investimento	17.500	Capital social	57.695
Investimentos	54.872	(-) Ações em tesouraria	(670)
Imobilizado	104.083	Reservas de capital	1.129
Total do Ativo Não Circulante	205.679	Ajuste de avaliação patrimonial	19.006
		(-) Prejuízos acumulados	(476.175)
		(-) Prejuízo do exercício	(18.736)
		Total do Patrimônio Líquido	(417.751)
TOTAL DO ATIVO	450.140	TOTAL DO PASSIVO	450.140

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSAL 4EUEL HZZRR NVSCD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJTJ FNZ6L UJ6QM L5WUD





Augusto Antônio de Conto
 AUDITOR INDEPENDENTE

Sul Financeira S/A – Crédito Financiamentos e Investimentos

Balanco patrimonial levantado em 30 de setembro de 2.009.

A T I V O		P A S S I V O	
Contas	Em R\$	Contas	Em R\$
Circulante		Passivo Circulante	
Disponibilidades	2.146.103	Depósitos a prazo	3.396.165
Títulos e valores mobiliários	2.297.732	Recursos de aceite cambiais	65.530.404
Operações de crédito	(207.687)	Obrigações sociais e tributárias	1.520.143
Outros créditos	1.106.842	Outras obrigações	3.074
Despesas antecipadas	1.072	Partes relacionadas	136.205
Total do Ativo Circulante	5.344.062	Provisões	19.329.703
Ativo Não Circulante		Credores diversos	18.299.824
Investimentos	1.055.161	Total do Passivo Circulante	108.215.518
Imobilizado	423.020	Passivo Não Circulante	
Intangível	518.366	Patrimônio Líquido	
Total do Ativo Não Circulante	1.996.547	Capital social	37.675.935
TOTAL DO ATIVO	7.340.609	(-) Ações em tesouraria	(443.725)
		(-) Prejuízos acumulados	(113.417.037)
		(-) Prejuízo do período	(24.690.082)
		Total do Patrimônio Líquido	(100.874.909)
		TOTAL DO PASSIVO	7.340.609

Por estarem inativas e/ou nunca operaram não foram apresentados os balanços patrimoniais das seguintes empresas: (a) RCK Hoje Comunicações; (b) Diplomata Cascavel Cereais Ltda.; (c) Aeroporto Regional; (d) Diplomata Oeste Avicultura; (e) Electryx Serviços Elétricos Ltda.

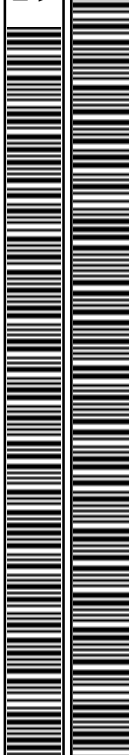
xi) Diga sobre a relação da Sra. Clarice Roman com a empresa MP Baldini, esclarecendo se esta pessoa jurídica foi utilizada para blindagem patrimonial e manipulação de valores em conta correntes para dificultar a satisfação de credores?

Resposta – Nos anos de 2011 e 2012 a M.P. Baldini adquiriu imóveis pertencentes a Sra. Clarice Roman.

Utilizo como prova emprestada o contido no **Mov.93.1 dos Autos 0010276-84.2015.8.16.0021**:

”Sob todos os aspectos há irregularidades, senão vejamos: (a) Sob o ponto de vista da movimentação financeira, é prática de mercado e recomendado pelas boas práticas negociais, que o pagamento de transações imobiliárias seja feita através de cheque nominal ou ordem de pagamento bancária, o que não ocorreu nos casos descritos; (b) No tocante a boa prática contábil, não há justificativa plausível para que se faça a contabilização da compra de imóveis tendo como contrapartida caixa e estoques. Portanto, os fatos citados caracterizam confusão contábil e patrimonial e, (c) Também não encontra amparo legal, a contabilização da compra de um imóvel, mais de um ano e meio após a data da efetiva transação, mediante contabilização a crédito das contas caixa e estoques.

*Penso que essas transações imobiliárias tiveram a finalidade única e exclusiva de “**tentativa de proteção patrimonial**”, transferindo bens de pessoa física envolvida no processo de falência do grupo Diplomata/Kaefer para uma empresa, até então, sem qualquer relação com o grupo falido, mas que agora se comprova o seu envolvimento.*





Augusto Antônio de Conto
 AUDITOR INDEPENDENTE

O laudo elaborado pela Sigha Consultoria e Auditoria, de propriedade do Sr.César Luis Scherer, gestor da Massa Falida **Mov.102.2 dos Autos 0014236-48.2015.8.16.0021 do incidente da M.P. Baldini** demonstra que a Requerida realizou movimentações financeiras em valores superiores as entradas de recursos, conforme quadro resumo extraído do referido laudo.

ANO	RECEITAS	EMPRÉSTIMOS	TOTAL DA ENTRADA DE RECURSOS	TOTALDE CRÉDITOS EM CTA.CORRENTE	DIFERENÇA
2009	188.516,81	88.884,15	277.400,96	492.624,75	(215.223,79)
2010	375.611,14	114.349,70	489.960,84	735.907,11	(245.946,27)
2011	906.713,14	120.779,25	1.027.492,39	610.251,75	417.240,64
2012	1.160.898,44	106.781,55	1.267.679,99	668.328,10	599.351,89
2013	1.478.624,00	1.670.931,14	3.149.555,14	3.250.069,78	(100.514,64)
2014	1.743.940,91	87.065,27	1.831.006,18	5.421.672,19	(3.590.666,01)

De acordo com os registros contábeis da M.P. Baldini no ano de 2014 foram escrituradas entradas e saídas de empréstimos com a RCK Comunicações Ltda. no montante aproximado de R\$ 1,7 milhões, mas que ao final do exercício estavam zeradas, ou seja; não possuía saldo devedor. Possivelmente essas operações eram realizadas com a finalidade de evitar bloqueios dos recursos financeiros na RCK Comunicações.

xii) Diga o que consta na contabilidade do Grupo Diplomata sobre a aeronave que foi vendida antes da quebra;

Resposta – Consta na contabilidade da Diplomata S/A a baixa em 29 de junho de 2012 de uma aeronave modelo Cessna Citation I, série 500-0244, prefixo PT-OQD em dação de pagamento a Dinâmica Oeste Administradora e Corretora de Seguros Ltda., conforme “**Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Dação em Pagamento de Aeronave**”.

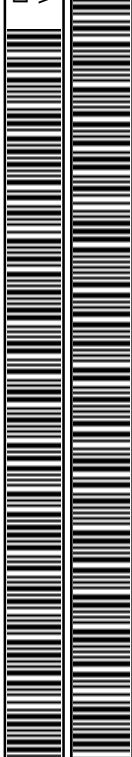
Importante salientar que referido documento que instruiu a baixa trata-se de **uma minuta sem data e sem assinaturas**.

A referida aeronave estava registrada na contabilidade pelo valor de R\$ 1 milhão acrescido de uma reavaliação de R\$ 103 mil, e em contrapartida foi baixada uma dívida de R\$ 800 mil.

xiii) Diga se a operação envolvendo o West Side foi lesiva para os interesses da massa falida;

Resposta – É possível que esta transação tenha favorecido o fornecedor Siplal em detrimento aos demais credores da Diplomata, conforme exposto no laudo pericial juntado ao **Mov.496.1 dos Autos 0037389-47.2014.8.16.0021 do incidente do West Side Shopping**.

“Por outro lado, é possível que essa transação tenha ocorrido em decorrência das quotas societárias terem sido ofertadas em garantia de uma negociação de milho ocorrida entre a





compradora Diplomata e a fornecedora Sipal, esta pertencente ao mesmo grupo econômico da Vegrande. Constatei através de exame na ficha financeira da conta da Sipal na Diplomata e, em controles internos da Diplomata, que ocorreu uma negociação de 13.500.000 quilos (225.000 sacas) de milho, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por saca, perfazendo o total de R\$ 5.625.000,00. O que chama à atenção no exame da ficha financeira é a existência de registros de saídas de recursos da Diplomata como se fossem pagamentos à Sipal, em valores idênticos e proximidade de datas com os recebimentos da Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. pela venda do Shopping”.

xiv) Na visão técnica e deontológica, que visa a boa prática da contabilidade e da gestão empresarial, de acordo com o acervo documental (principalmente aquele constante no Mov.52, 72, 143, 187, 218 e 307) a Sra.Clarice Roman praticou conduta ilegal, imoral, abusiva, ou fraudulenta, sobretudo no que diz respeito às considerações contidas na sentença de quebra? Ao Sr.Perito para consignar as informações que entender necessárias, pertinentes e/ou importantes para o deslinde do feito;

Resposta – Os itens mencionados na sentença de quebra em resumo são os seguintes:

III.4 – Comportamento desleal das Recuperandas

Neste aspecto é citado inúmeras vezes a falta de informações e de colaboração da Sra.Clarice Roman como administradora responsável pelo fornecimento de informações, descumprindo e/ou omitindo o que lhe era solicitado. Esta redação é clara e conclusiva, não cabendo nenhum comentário adicional deste perito.

III.5 – Má-fé preordenada

1. Um fato importante na qualificação deste quesito, foi a migração das atividades operacionais da Diplomata para a Interagro, que contou com a participação da Requerida como representante da Diplomata e também Fiel Depositária. Esta manobra tinha por objetivo seguir adiante com uma empresa saneada financeiramente – Interagro – com toda a atividade operacional (parte boa) da Diplomata, deixando nesta um passivo impagável, submetido às regras de uma Recuperação Judicial, que não tinha possibilidade de sustentação.
2. Também cito como exemplo de qualificação deste quesito, os imóveis transferidos da pessoa física da Requerida para a empresa M.P.Baldini, numa tentativa de proteção patrimonial, conforme já informado anteriormente.
3. Cito também a baixa de bem sem documento hábil e idôneo, como ocorrido com a Aeronave Cessna Citation I, série 500-0244, ano de fabricação 1975, prefixo PT-OQD, que teria sido comercializada pelo valor de R\$ 800.000,00 com base em um contrato de venda para a Dinâmica Oeste Administradora e Corretora de Seguros Ltda. – EPP, na pessoa do Sr.Valdinei Antonio da Silva, cujo documento que instruiu a baixa é apenas uma **minuta de contrato sem data e sem assinaturas**. Os registros contábeis demonstram que esta Aeronave foi dada em dação de pagamento de outros credores, pois a Dinâmica não era credora da Diplomata.
4. Outro fato foi a alienação da participação da Diplomata no Super Dip para a Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. por R\$ 35.000.000,00, cujos lançamentos contábeis teriam sido orientados pela BDO



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

Brazil Auditoria, mas que não há prova documental consistente. Os lançamentos estão demonstrados em rascunho ao invés de laudo técnico e, os recursos não entraram na Diplomata, tendo sido como de praxe, apenas lançamentos em contas correntes, onde quem vendia não recebia e quem comprava não pagava.

5. Alienação de bens efetuada pela Attivare Engenharia Ltda. Houve a venda de um terreno – matrícula 26.202 – ao Sr.Jacob Alfredo Stoffels Kaefer por R\$ 23.000.000,00, o qual estava contabilizado por R\$ 25.000.000,00, já considerado o estorno de avaliação de R\$ 10.000.000,00. Se efetivamente o terreno estivesse avaliado por R\$ 35.000.000,00 a empresa apuraria uma perda de R\$ 12.000.000,00. Por outro lado, a empresa trocou um imóvel por um “contas a receber” e, como tinha passivo relevante, causou prejuízo aos credores. Tudo isso somado ao fato do Sr.Alfredo ter comprado o imóvel e não ter pago, como comprova a declaração do imposto de renda entregue à Receita Federal.
6. Também cito a baixa do lote 16 da quadra 447, medindo 380m2. – matrícula 4.434, localizado na rua Belo Horizonte n° 1.928, o qual foi baixado em junho/2012, pouco antes do pedido de Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 40.000,00. Referida baixa foi realizada sem qualquer documento hábil comprobatório. O valor foi baixado numa conta de custo, sem qualquer justificativa plausível, ferindo procedimentos contábeis, numa clara intenção de prejudicar credores.
7. No tocante a baixa da indústria de óleo em junho/2012 ao Bic Banco. Na contabilidade da Diplomata não consta que esta indústria foi dada em dação de pagamento ao Bic Banco. Os débitos para o Bic Banco continuam em aberto na contabilidade da Diplomata. Consta que a baixa dessa unidade industrial foi vendida para o Sr.Jacob Alfredo Stoffels Kaefer por R\$ 32.000.000,00. Não há na contabilidade da Diplomata qualquer documento que respalde essa baixa.
8. A baixa do investimento que a Diplomata possuía na Kaefer Administração e Participações S/A. transferindo-a para a Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. em 12/03/2012 por R\$ 43.372.035,20. O investimento foi vendido por R\$ 9.025.000,00 em 05 (cinco) anos com 01 (um) de carência, gerando um prejuízo para a Diplomata de R\$ 34.347.035,20. O documento de baixa diz que a redução foi baseada num laudo emitido pela CEAP Consultoria, Engenharia de Avaliações e Projetos Ltda. **que não foi encontrado**. A contabilização está baseada em um rascunho com anotações feitas pelo contador da época Sr.Sidnei Nardelli.
9. Também cito a baixa do investimento da Diplomata na Unioplex (off shore no Uruguay) em 29.07.2009 pelo valor de R\$ 1.937.685,00, sem documento hábil comprovando a perda deste investimento.
10. Tem também a baixa do apartamento n° 132 do Hotel Bourbon, localizado no Edifício Central Park, o qual foi adquirido pela Diplomata em 2.004 por R\$ 56.700,00. Este imóvel foi vendido em outubro/2011 para o Sr.Rodrigo Otávio Gama França, cujo contrato de compra e venda não



foi encontrado na contabilidade. Observa-se na contabilidade apenas a baixa do bem, sem o ingresso do valor pelo qual foi vendido, caracterizando desvio de dinheiro da Diplomata.

11. Outro fato que merece destaque é a alienação da participação no West Side. Em 20.04.2012 a Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. adquire a participação da Diplomata no West Side Shopping Center Ltda. por R\$ 20.808.900,00. A alteração contratual é efetuada pelo valor do capital social nominal no total de R\$ 14.107.068,00.

Em 26.06.2012 a Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. vende esta participação para Vegrande Veículos Casagrande S/A. pelos mesmos R\$ 20.808.900,00. A alteração contratual é efetuada pelo valor do capital social nominal de R\$ 14.107.068,00.

A primeira cessão de quotas entre Diplomata e Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. permaneceu pendente em conta corrente, como era praxe nas transferências de participações societárias entre pessoas físicas e jurídicas do Grupo Diplomata/Kaefer. A quitação dessa operação ocorreu quando da segunda negociação entre Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. e Vegrande. Neste momento é que a Diplomata foi ressarcida das suas quotas.

O motivo pelo qual foi feita essa transferência de participação da Diplomata para Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. e 02 (dois) meses depois transferida para a Vegrande é assunto que está sendo discutido nos Autos nº 0037389-47.2014.8.16.0021 que tramita nesta Primeira Vara Cível Cascavel – PR.

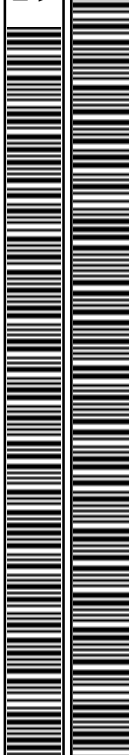
12. A operação de dação em pagamento ao BANIF também merece aqui ser destacada. Os imóveis que foram dados em pagamento na dação, abaixo identificados, não eram de propriedade da Diplomata, mas foram dados em dação de pagamento ao BANIF para quitar dívidas da Diplomata, cfe.Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada no Cartório Esteves Santos de Cascavel-PR em 03.03.2011. Este também é um assunto que se discute em incidente específico Autos nº 0007855-24.2015.8.16.0021 que tramita nesta Primeira Vara Cível – Comarca de Cascavel – Paraná.

Identificação	Matrícula	Proprietário	Valor Dação R\$
Lote C c/65.648,32 m2.	26202	Jacob Alfredo Stoffels Kaefer	23.000.000,00
Lote 55 B c/25.200,00m2.	32629	Alfredo Kaefer & Cia.Ltda.	5.000.000,00
Total			28.000.000,00

De acordo com a escritura, foram quitadas as seguintes dívidas:

Discriminação	Valor em R\$
Dívidas da Diplomata quitadas no BANIF	11.404.926,53
Pagamento à BUNGE Alimentos S/A ref. dívida da Diplomata S/A	4.500.000,00
Pagamento ao BANIF referente outras obrigações	1.843.094,78
Despesas com a escritura	1.000.000,00
Pagamento ao Sr.Alfredo posteriormente transferido à Diplomata S/A. (*)	9.251.978,69
Total	
	28.000.000,00

(*) Foi comprovada a transferência de R\$ 9.000.000,00 pelo Sr.Alfredo à Diplomata conforme demonstrado no Laudo Pericial Mov.253 – Autos nº 0007855-24.2015.8.16.0021.





13. Também merece destaque a operação envolvendo a Brasil Distressed, pois demonstra a intenção de burlar as limitações legais ao pagamento de credores das empresas em Recuperação Judicial. A Brasil Distressed Consultoria Empresarial Ltda. (BrD) intermediou (triangulou) operações, transferindo créditos da Diplomata (em Recuperação Judicial) para a Interagro, privilegiando indevidamente tais credores, conforme a seguir exemplificado:

A Ost Farm Agropecuária Ltda. era credora da Diplomata no valor de R\$ 1.310.330,42. Cedeu contratualmente este crédito para a Brasil Distressed em 30.01.2014 por R\$ 400.000,00 a qual cedeu a totalidade do crédito de R\$ 1.310.330,42 para a Interagro por R\$ 780.000,00.

Da mesma forma, o Sr.Nestor Dalmina era credor da Diplomata no valor de R\$ 182.994,71. Cedeu contratualmente este crédito para a Brasil Distressed por R\$ 50.000,00 a qual cedeu a totalidade do crédito de R\$ 182.994,71 para a Interagro por R\$ 70.000,00.

Nesses dois casos, a Brasil Distressed adquiriu R\$ 1.493.325,13 de créditos da Diplomata por R\$ 450.000,00, cedendo-os à Interagro por R\$ 850.000,00. O valor foi registrado no sistema financeiro da Interagro para ser pago da seguinte forma:

PARC	VCTO	VALOR	PARC	VCTO	VALOR	PARC	VCTO	VALOR
1	18/02/2014	20.000,00	13	18/02/2015	20.000,00	25	18/02/2016	20.000,00
2	18/03/2014	20.000,00	14	18/03/2015	20.000,00	26	18/03/2016	20.000,00
3	18/04/2014	50.000,00	15	18/04/2015	20.000,00	27	18/04/2016	20.000,00
4	18/05/2014	55.000,00	16	18/05/2015	20.000,00	28	18/05/2016	20.000,00
5	18/06/2014	85.000,00	17	18/06/2015	20.000,00	29	18/06/2016	20.000,00
6	18/07/2014	20.000,00	18	18/07/2015	20.000,00	30	18/07/2016	20.000,00
7	18/08/2014	20.000,00	19	18/08/2015	20.000,00	31	18/08/2016	20.000,00
8	18/09/2014	20.000,00	20	18/09/2015	20.000,00	32	18/09/2016	20.000,00
9	18/10/2014	20.000,00	21	18/10/2015	20.000,00	33	18/10/2016	20.000,00
10	18/11/2014	20.000,00	22	18/11/2015	20.000,00	34	18/11/2016	20.000,00
11	18/12/2014	20.000,00	23	18/12/2015	20.000,00	35	18/12/2016	20.000,00
12	18/01/2015	20.000,00	24	18/01/2016	20.000,00	36	18/01/2017	20.000,00
							TOTAL	850.000,00

Observação: A parcela 4 é o valor de R\$ 20.000,00 acrescido de R\$ 35.000,00 do Dalmina. A parcela 5 é o valor de R\$ 50.000,00 acrescido de R\$ 35.000,00 do Dalmina, perfazendo os R\$ 70.000,00.

III.11.2 – Razões da quebra

1. A criação de empresas nos mais diversos segmentos, como ocorreu especificamente nas sociedades “espelho” nas empresas de comunicação; a constante troca de quotistas gerando confusão patrimonial; o direcionamento das atividades da Diplomata para a Interagro, tiveram por objetivo dar sobrevida a um grupo falido de longa data. Estas tentativas só postergaram uma falência já caracterizada, buscando fôlego financeiro contraindo mais dívidas, que já se sabia eram impagáveis, agravando ainda mais a situação combalida das sociedades.
2. Também merece ser citada a movimentação de valores entre a DIAL e Diplomata, envolvendo montantes relevantes, sendo; R\$ 125.702.017,46 a débito e R\$ 126.816.042,93 a crédito. O



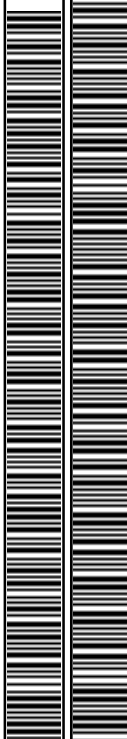
objetivo dessa transferência de valores era evitar o bloqueio na Diplomata, em função da situação financeira extremamente debilitada. Como a DIAL naquele momento era uma empresa saudável, transferia-se valores da Diplomata para a DIAL, como forma de blindagem e, na medida das necessidades, fazia-se a operação inversa, retornando os valores à Diplomata. Daí os grandes volumes movimentados a débito e a crédito. Esta operação não causou descapitalização nem prejuízo ao Grupo Diplomata, uma vez que os valores circulavam entre empresas do mesmo Grupo. A DIAL serviu como um “porto seguro” à Diplomata, pois se assim não procedesse, poderia provocar a derrocada da Diplomata e, em consequência, das demais sociedades inclusive a DIAL. Atitudes como esta só serviram para postergar um fato sabido há muito tempo, que o Grupo Diplomata/Kaefer estava falido. **Destaco o Laudo Pericial feito por mim em dezembro de 2.010 nos Autos nº 002.189/2009 de Execução de Título Extrajudicial movido pela Law Debênture contra a Diplomata, que tramitou na Terceira Vara Cível da Comarca de Cascavel – PR, onde já informava a grave situação econômica e financeira que o Grupo atravessava naquele momento.** Referido Laudo foi citado por V.Exa. na sentença de convalidação de recuperação judicial em falência – item 47 – fls.20 e 21.

3. Também merece destaque o laudo elaborado pela Sigha Consultoria e Auditoria, de propriedade do Sr.César Luis Scherer, gestor da Massa Falida **Mov.102.2 dos Autos 0014236-48.2015.8.16.0021 do incidente da M.P. Baldini** demonstrando que a M.P.Baldini realizou movimentações financeiras em valores superiores as entradas de recursos normais para a atividade desenvolvida por àquela sociedade, conforme quadro resumo extraído do referido laudo.

ANO	RECEITAS	EMPRÉSTIMOS	TOTAL DA ENTRADA DE RECURSOS	TOTALDE CRÉDITOS EM CTA.CORRENTE	DIFERENÇA
2009	188.516,81	88.884,15	277.400,96	492.624,75	(215.223,79)
2010	375.611,14	114.349,70	489.960,84	735.907,11	(245.946,27)
2011	906.713,14	120.779,25	1.027.492,39	610.251,75	417.240,64
2012	1.160.898,44	106.781,55	1.267.679,99	668.328,10	599.351,89
2013	1.478.624,00	1.670.931,14	3.149.555,14	3.250.069,78	(100.514,64)
2014	1.743.940,91	87.065,27	1.831.006,18	5.421.672,19	(3.590.666,01)

Destaca referido laudo, que de acordo com os registros contábeis da M.P. Baldini no ano de 2014 foram escrituradas entradas e saídas de empréstimos com a RCK Comunicações Ltda. no montante aproximado de R\$ 1,7 milhões, mas que ao final do exercício estavam zeradas, ou seja; não possuía saldo devedor.

Possivelmente essas operações foram realizadas com a finalidade de evitar bloqueios dos recursos financeiros na RCK Comunicações, ou seja; blindagem de valores.





4. A criação da Interagro foi a alternativa encontrada pelos gestores da época para seguir adiante com uma empresa saneada financeiramente, explorando a atividade operacional (parte boa) migrada da Diplomata, exatamente para burlar as restrições de crédito que vinham sofrendo.

Com a atividade operacional protegida na Interagro, melhorou a situação cadastral, recuperou-se o crédito, deixando na Diplomata um passivo impagável, submetido às regras de uma Recuperação Judicial, que não tinha possibilidade de sustentação.

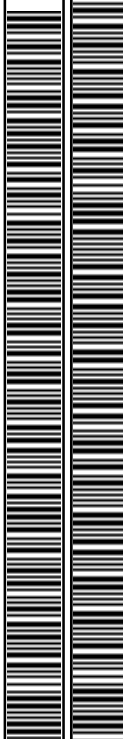
Cito como exemplo, mesmo que parcialmente, os novos empréstimos obtidos pela Interagro num total de R\$ 23 milhões, numa tentativa de seguir adiante, mesmo com a combalida situação financeira em que se encontravam. O reflexo disso foi o aumento do endividamento do Grupo Diplomata/Kaefer.

Contrato	Data Contratação	Instituição Financeira	Valor do contrato	Taxa	Vencimento final
168/2012	17/08/2012	Tricury	5.000.000,00	19,56% a.a. + CDI	20/02/2017
009/2013	24/01/2013	Tricury	1.570.000,00	12,68% a.a. + CDI	20/02/2017
000828/03/13	07/03/2013	Interacap	9.650.000,00	0,50% a.m. + CDI	18/07/2016
036/2013	13/03/2013	Tricury	1.737.000,00	12,68% a.a. + CDI	12/06/2013
086/2013	23/05/2013	Tricury	643.000,00	12,68% a.a. + CDI	27/08/2013
000993/10/13	16/10/2013	Interacap	380.000,00	0,60% a.m. + CDI	16/01/2014
000994/10/13	29/10/2013	Interacap	2.621.462,26	0,10% a.m. + CDI	29/06/2015
204/2013	27/11/2013	Tricury	136.000,00	12,68% a.a. + CDI	03/01/2014
228/2013	18/12/2013	Tricury	135.000,00	12,68% a.a. + CDI	17/01/2014
022/2014	20/02/2014	Tricury	290.000,00	12,68% a.a. + CDI	25/03/2014
042/2014	28/03/2014	Tricury	206.700,00	12,68% a.a. + CDI	02/05/2014
050/2014	30/04/2014	Tricury	255.000,00	12,68% a.a. + CDI	02/06/2014
065/2014	22/05/2014	Tricury	228.000,00	12,68% a.a. + CDI	26/06/2014
080/2014	25/06/2014	Tricury	462.000,00	12,68% a.a. + CDI	05/08/2014
098/2014	29/07/2014	Tricury	243.000,00	12,68% a.a. + CDI	03/09/2014
109/2014	29/08/2014	Tricury	242.000,00	12,68% a.a. + CDI	30/09/2014

III.13 – Grupo econômico da Família/Kaefer

A Requerida, esposa do Sr.Jacob Alfredo Stoffels Kaefer, acionista/quotista, diretora e administradora de inúmeras empresas integrantes do Grupo Diplomata/Kaefer, como evidenciado no diagrama no início destes esclarecimentos, integrava o centro do poder e de todas as ações e decisões relevantes.

Pude constatar a influência e a importância que a Requerida exercia no comando das empresas, nas inúmeras conversas que tive com sócios, administradores e colaboradores que tive contato nos incidentes periciados do Grupo Diplomata/Kaefer, dentre os quais: Sr.Frederico Augusto Cecatto Kaefer, João Luiz Maschio, Sidnei Nardelli, Raymundo Gallio Sobrinho, Othmar Heleno Rempel, Emilio Fernando Martini e Sr.Ferrari (atual contador da Dip Frangos).



PROJUDI - Processo: 0037330-59.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 367.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
04/12/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

Permaneço ao inteiro dispor do Juízo e das Partes para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Em, 04 de dezembro de 2016.

Augusto Antônio de Conto
Perito Contador
CRC.PR.nº 013258/O-4
Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSAL 4EUJEL HZZRR NVSCD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTTJ FNZ6L UJ6QM L5WUD